



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOL-GP - 142014

Código de validação: 31A07BA219

*Dispõe sobre os procedimentos para a expedição das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade e Certidões para Fins Eleitorais no âmbito do 2º Grau de Jurisdição.*

A **Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão**, Desembargadora **Cleonice Silva Freire**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem atualizados os procedimentos de expedição de **Certidões de Distribuição das Ações Penais**, de **Improbidade Administrativa** e **Certidões para Fins Eleitorais** visando o aperfeiçoamento, à padronização e à racionalização dos serviços administrativos,

**CONSIDERANDO** a evolução dos sistemas processuais e conseqüentemente da qualidade dos dados registrados no sistema de acompanhamento processual de Segundo Grau, THEMIS SG,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a prestação de serviços aos jurisdicionados e usuários,

**RESOLVE *ad referendum*:**

**Art. 1º** A emissão de Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais, no âmbito do 2º Grau de Jurisdição, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** As Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais serão requeridas por meio do preenchimento de formulário disponível na página do Tribunal de Justiça do Maranhão na Internet, no sítio [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), e expedidas gratuitamente.

§ 1º O requerente deverá informar o nome completo (sem abreviações), filiação, e o número do CPF (no caso de pessoa física) ou CNPJ (no caso de pessoa jurídica) do pesquisado, ficando responsável por quaisquer dados fornecidos incorretamente.

§ 2º As Certidões de que trata o caput serão processadas exclusivamente pelo sistema eletrônico de acompanhamento processual, THEMIS SG, com base nos registros do banco de dados, não podendo ter seu conteúdo modificado pelos servidores responsáveis pelo seu processamento e liberação.

**Art. 3º** As consultas abrangerão os processos em tramitação, sobrestados e suspensos, em que conste o nome pesquisado no pólo passivo da ação, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – identidade do nome (pessoa física), preenchendo os dados com filiação e Cadastro de



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Pessoa Física - CPF da parte (no caso de pessoa física), ainda que o CPF seja diferente;

II – identidade da empresa (pessoa jurídica), pelo nome registrado no processo (razão social, nome fantasia), preenchendo os dados com CNPJ e endereço, ainda que o CNPJ seja diferente;

**Art. 4º** Para as **Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e a para Fins Eleitorais**, o resultado da consulta será informado automaticamente pelo sistema, dentre os processos em tramitação, sobrestados e suspensos constantes da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - O sistema indicará a pesquisa como “**NADA CONSTA**” (negativa/inexistência), quando o nome pesquisado não constar no banco de dados do sistema eletrônico de acompanhamento processual, THEMIS SG, sendo expedida de imediato a certidão e disponibilizada para impressão.

II - O sistema indicará a pesquisa como “**CONSTA**” (positiva/existência), quando o nome pesquisado constar no banco de dados do sistema eletrônico de acompanhamento processual, THEMIS SG, sendo expedida de imediato a certidão, contendo o número e a classe processual, nome das partes e última movimentação processual e disponibilizada para impressão.

§ 1º Para as **Certidões de Distribuição das Ações Penais**, a busca será realizada na classe “Processo Criminal” da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, excluindo o item “Das Cartas”.

§ 2º Para as **Certidões de Improbidade Administrativa**, a busca será realizada no conjunto de classes e assuntos, respectivos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Para as **Certidões para Fins Eleitorais**, as buscas serão realizadas nas classes e assuntos constantes nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo.

**Art. 5º** O sistema não emitirá certidões quando no banco de dados houver homônimos.

**Art. 6º** Nos casos em que o pesquisado possua homônimo, não podendo haver nenhuma outra forma de identificação pelo sistema eletrônico de acompanhamento processual, as certidões serão solicitadas por formulário eletrônico disponibilizado no site, na página de requerimento de certidão *on line*, que será encaminhado ao endereço [certidaodj@tjma.jus.br](mailto:certidaodj@tjma.jus.br), ou diretamente na Diretoria Judiciária.

§ 1º o prazo para liberação das Certidões de Distribuição das Ações Penais e de Improbidade Administrativa é de até 3 (três) dias úteis, e para as Certidões para Fins Eleitorais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da solicitação, entregues em mãos ao



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

requerente ou ao seu representante, no prédio sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, Av. D. Pedro II, s/nº Centro, São Luis-MA, na sala da diretoria judiciária.

**Art. 7º** A autenticidade das certidões poderá ser verificada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, mediante preenchimento do número da certidão, e estará disponível por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua liberação, ficando dispensada a assinatura do servidor no corpo da certidão.

**Parágrafo único.** Ao término do período mencionado no *caput*, as certidões perdem a validade, não permitindo ao usuário acesso aos seus respectivos registros de autenticidade.

**Art. 8º** As áreas das Diretorias, Judiciária e de Informática, gerenciarão as rotinas eletrônicas utilizadas para o processamento e liberação das certidões, comunicando à Diretoria Geral eventuais ocorrências e sugestões de melhorias.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE JUNHO DE 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE  
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/06/2014 14:17 (CLEONICE SILVA FREIRE)